



Estado de Pernambuco

Preeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, N.º 268 - Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravata - PE
Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.911/90

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública, 03 (três) casas situadas à Rua da Paz, sob os N.ºs 05, 94 e 96, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber ' que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública por via amigável, 03 (três) casas situadas à Rua da Paz, sob os N.ºs 05, 94 e 96, nesta cidade, a casa N.º 05 com uma área construída de 35.00 m², a N.º 94 com uma área de 18.00 m² e a N.º 96 com uma área de 10.00 m², todas construídas fora do alinhamento da Rua, em terreno foreiro, a revelar e estando em péssimo estado de conservação.

ARTIGO 2.º - É necessário a desapropriação para fins de utilidade pública, das referidas casas, para serem demolidas e construído o calçamento da Rua da Paz.

ARTIGO 3.º - As despesas de indenização das desapropriações, serão realizadas através das dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento e suplementadas se necessário, nos termos da Legislação Pertinente.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 26 de setembro de 1990


CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =